



## II Prêmio Ajufe: Boas Práticas de Gestão

### Ficha de inscrição

Dados pessoais do(s) autor(es) da prática:

Nome: Flávio da Silva Andrade  
Cargo: juiz federal  
Órgão: 4ª Vara Federal – TRF1  
Cidade/UF: Uberlândia-MG

#### Síntese da prática

**Título:** NÚCLEO DE AÇÕES DE SAÚDE e PERÍCIAS A PARTIR DE QUESITAÇÕES COMUNS: inovações que trouxeram maior eficiência e agilidade no trâmite das ações em que se pleiteiam prestações de saúde pública.

**Categoria:** I. Boas práticas dos magistrados na Justiça Federal

Descrição até 1800 caracteres:

#### **1. período de atividade da prática e os principais objetivos;**

A prática está em funcionamento há 24 meses. Os principais objetivos foram: **a)** alcançar maior eficiência e agilidade no trâmite das ações em que se pleiteiam prestações de saúde pública; **b)** aprimorar a qualidade da prestação jurisdicional nessas relevantes demandas, disponibilizando ao juiz informações técnicas para formar uma segura convicção sobre a prescrição médica e sua pertinência.

É crítico o atual quadro de judicialização de demandas de saúde em todo o Brasil. A cada dia, as unidades judiciais recebem um grande número de ações em que cidadãos pleiteiam prestações de saúde (fornecimento de medicamentos, materiais para cirurgia, exames médicos e de laboratório, procedimentos cirúrgicos, transferências para leitos de UTI etc.). Então, nesse contexto, era necessário criar ferramentas/mecanismos para aprimorar o serviço prestado, superando a tramitação lenta e burocratizada dos feitos da área de saúde.

#### **2. principal inovação da prática;**

A principal inovação da prática consistiu na criação de um Núcleo de Ações de Saúde e na realização de perícias nas ações que envolvem prestações de saúde pública a partir de *quesitações completas e comuns previamente aprovadas por todos os envolvidos* (juiz,



advogado – OAB, Defensoria Pública Federal e entes públicos réus – União, Estado de Minas Gerais e Município).

Assim, aprovamos, mediante portaria (Portaria nº 14, de 25 de novembro de 2014 – cópia em anexo), as aludidas quesitações conjuntas para as perícias a serem realizadas nessas demandas, adotando, sempre que possível, intimações por *e-mail*. Definimos que as perícias seriam feitas em sala própria no prédio da Justiça Federal, facilitando a comunicação do perito com o juízo. Também optamos pela citação dos entes réus mediante cargas semanais dos autos, agilizando o oferecimento de contestações pelos demandados. Essas providências tornaram mais rápido e eficiente o trâmite das ações relativas a prestações de saúde pública, reduzindo o tempo de tramitação até a prolação das sentenças.

A prática acarretou a eliminação de gargalos que dificultavam o rápido trâmite das ações (constantes intimações para que a parte autora apresentasse laudos e exames médicos particulares, requisições de prontuários de hospitais, questionamentos dos réus quanto à falta de uma perícia oficial, questionamentos quanto aos termos de quesitos, conversão do julgamento em diligência para complementar informações etc.). Hoje, os feitos dessa natureza tramitam de modo mais célere, tendo sido significativamente aprimorada a prestação jurisdicional nessas relevantes demandas. Antes o trâmite de tais ações demorava, em média, na primeira instância, 12 meses, mas atualmente demora no máximo 5 meses.

### **3. recursos e instrumentos utilizados;**

Em termos de infraestrutura, valemo-nos do próprio espaço físico da vara para criar o Núcleo de Ações de Saúde. Em relação a recursos humanos, destacamos dois servidores para cuidar especificamente dessas ações na Secretaria do Juízo, mediante supervisão do Diretor de Secretaria e orientação do juiz. Selecionei um assessor para auxiliar o juiz na elaboração de sentenças e decisões nessas importantes ações. Quanto a recursos materiais, usamos telefone, *e-mail* e internet para facilitar/agilizar a comunicação com as partes, com o perito e demais instituições envolvidas.

Ainda reunimos as instituições/autoridades envolvidas (OAB, Defensoria Pública Federal e entes públicos réus – União, Estado de Minas Gerais e Município – ata da reunião em anexo) no tema para: a) Demonstrar a importância de se facilitar a comunicação dos atos processuais, propondo as intimações e a citações mediante cargas semanais e por *e-mail*, quando possível; b) Demonstrar a relevância da realização de perícia nessas demandas a partir de quesitações completas e comuns previamente aprovadas por todos (juiz, advogado – OAB, Defensoria Pública Federal e entes públicos réus – União, Estado de Minas Gerais e Município). Elaboradas e aprovadas tais quesitações, foi editada uma portaria disciplinando a realização das perícias nessas demandas, definindo que esse importante exame fosse feito em sala própria do fórum.

### **4. houve parceria como alguma instituição ou entidade;**



Realizamos uma reunião com as instituições envolvidas no trâmite dessas ações (OAB, Defensoria Pública da União e Procuradorias da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Uberlândia), buscando aprimorar/facilitar a forma de citação e intimação dos entes públicos réus, explicando ainda a necessidade de se realizar perícias médicas a partir de quesitações comuns, previamente aprovadas por todos os envolvidos.

É essencial a participação da OAB, da Defensoria Pública da União e das Procuradorias da União, do Estado e do Município, pois o sucesso da prática depende da aprovação de quesitações comuns para a realização de perícias nessas ações. O diálogo franco com essas instituições também propicia a abertura de canais de comunicação que facilitam as formas de intimação e citação, encurtando o tempo para que se manifestem nos autos. As citações e intimações mediante cargas semanais dos autos tornaram mais precisas e rápidas as falas dos entes públicos demandados nesses feitos.

**5. valores gastos para a implantação da prática;**

Não houve gastos para a implantação da prática. O pagamento dos honorários dos peritos do Juízo é feito pelo Conselho da Justiça Federal, na forma da Resolução nº 305/2014.

**6. houve propagação da prática para outra unidade ou setor do judiciário;**

Não, pois se trata de uma prática relativamente nova, que só agora está sendo divulgada graças a esse prêmio criado pela AJUFE.

**7. a prática contribuiu para o aperfeiçoamento da justiça;**

A criação de um núcleo próprio para o processamento das ações de saúde pública (Núcleo de Ações de Saúde) propiciou ótimos resultados operacionais em curto espaço de tempo, ou seja, implicou sensível melhora na qualidade da prestação jurisdicional oferecida nessas ações. Houve racionalização e otimização dos serviços, superando-se a tramitação lenta e burocratizada dos feitos,

A realização das perícias a partir de quesitações comuns tornou bem mais rápida essa fase de produção da prova pericial, ensejando o trâmite mais facilitado e célere das ações de saúde pública e agilizando a prestação jurisdicional nessas demandas.

Os juízes passaram a dispor de informações técnicas que facilitam o processo decisório, pois os laudos oficiais dirimem dúvidas sobre a prescrição médica e sua pertinência para o caso. O laudo médico oficial, elaborado a partir de uma quesitação completa e comum, traz informações relevantes aos autos (sobre o paciente e sua patologia, o tratamento anterior, exames realizados, o medicamento prescrito; a dosagem; a duração de tempo de administração do medicamento; existência de alternativas terapêuticas padronizadas). Deixou-se de converter o julgamento em diligência em busca de informações/documentos



adicionais para embasar o julgamento. A instância superior deixou de anular sentenças por cerceamento de defesa decorrente da ausência de perícias médicas oficiais.

Enfim, foram eliminados gargalos que emperravam o trâmite desses feitos, de modo que, atualmente, aprimoradas as rotinas de serviço, há uma prestação mais célere e eficiente, atendendo-se mais satisfatoriamente os ideais de justiça e de cidadania.

**8. anexar fotos e link de vídeo relacionados a prática (facultativo).**